



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária

Inspetoria Geral de Rendas

www.pmvc.ba.gov.br

Ofício nº 1.107/2021 – IGR/SEFIN

Vitória da Conquista, Ba., aos 21 de Outubro de 2021.

Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Ilmo. Senhor,

Luís Carlos Batista

Presidente

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício nº 118/2021 SEC GERAL/CMVC, de 31 de março, referente indicação proposta pela Vereadora Maria Lúcia Santos Rocha (MDB): 431/2021, vimos informar que é função essencial do Estado a correta cobrança dos tributos, conforme determina a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional e, no âmbito do Município, o Código Tributário Municipal.

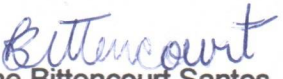
A TLF – Taxa de Licença para Funcionamento, é um tributo de lançamento anual, que vence sempre em 20 de fevereiro de cada ano.

Para atendimento da indicação proposta pela nobre Vereadora, seria necessária a propositura de projeto de lei, haja vista tratar-se de renúncia de receita.

Ademais, como a data de vencimento do pagamento da TLF já passou, tendo sido paga por inúmeros contribuintes, a adoção da medida de redução do valor da taxa daria tratamento desigual aos contribuintes ou acarretaria uma grande quantidade de processos de restituição de contribuintes que se sentiriam “injustiçados” por terem efetuado o pagamento do tributo dentro do período de vencimento.

Entendemos e aplaudimos a intenção da Vereadora Lúcia Rocha de propor ideias e sugestões que impactem positivamente na vida da população. Sendo assim, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Joselene Bittencourt Santos
Inspetora Geral de Rendas
Matrícula 24311-4


p/ Jonas Souza Sala
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula 24545-5